



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
4ª Coordenadoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 18-A /2020 - CASA/MPC.

Aos (às) Secretários (as) de Educação do Estado do Amazonas.

Manaus, 04 de maio de 2020.

**Senhor (a) Secretário (a),**

Conforme a Recomendação MPC/CASA enviada anteriormente, reitero que o pagamento de transporte escolar sem a efetiva prestação do serviço constitui conduta ilícita, visto que a utilização dos meios de transportes das empresas contratadas para a execução de outro serviço que não seja o de transporte escolar, configura desvio de finalidade do contrato.

Contudo, para a execução de outros serviços relacionados à área de educação, como a entrega dos kits de merenda escolar aos alunos, podem ser firmados novos ajustes com as empresas já contratadas pela Administração, contendo a especificação deste outro objeto, mediante dispensa de licitação, dada o estado de emergência decorrente do COVID-19, e com a observância dos comandos legais para tal tipo de contratação.

Sem mais para o momento, renovo meus cumprimentos.

**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas